



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 180, DE 04 DE JUNHO DE 1998.

“Alterar dispositivos, cria cargos e estabelece normas pertinentes ao Departamento de Educação e Cultura”

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica criado o cargo de Coordenador de Atividades Esportivas, com padrão de vencimento “L”, na estrutura do Departamento de Educação e Cultura.

§ Único - Referido cargo terá o seu provimento em comissão, sujeito a livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo.

Art. 2º- O Departamento de Educação e Cultura passa a ser denominado ‘Departamento de Educação, Esportes e Cultura’.

Art. 3º- Fica acrescentado à Lei N.º 58, de 15.12.93: -


Ao art. 11; “L - Um Coordenador de Atividades Esportivas”.

II - Ao art. 12; “XVIII - Estimular a prática de esportes no município, através de ações de apoio á formação de atletas e da promoção de eventos”.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão á conta da dotação 31.11.00

Art.- 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu(MG),04 de Junho de 1998.


JOÃO BATISTA GOMES
Prefeito Municipal